



## 15º Congresso Nacional de Iniciação Científica

**TÍTULO:** OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS COMO CLÁUSULAS PÉTREAS EM UMA SOCIEDADE LÍQUIDA: UMA LEITURA DA CONSTITUIÇÃO A PARTIR DA OBRA DE ZYGMUNT BAUMANN

**CATEGORIA:** EM ANDAMENTO

**ÁREA:** CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

**SUBÁREA:** DIREITO

**INSTITUIÇÃO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO

**AUTOR(ES):** RAÍSSA NEVES SANCHES, ANDRÉ COLAZANTES MARCELLO, JOÃO WILSON LIMA E SILVA

**ORIENTADOR(ES):** GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR

Realização:



Apoio:



## RESUMO

As cláusulas pétreas sobre direitos e garantias individuais na Constituição do Brasil de 1988 estão dispostas em seu artigo 60, § 4º, inciso IV, revestidas por uma blindagem, que as protege de qualquer projeto de Emenda que almeje as abolir. Portanto, quanto a esses direitos, o regime jurídico constitucional brasileiro pretende assegurá-los através de uma rigidez constitucional que pretensamente os perpetuaria. Esse ideário moderno, universalizando construções racionais como um projeto utópico ocidental, não se adequa e se dilui no cenário instável contemporâneo. O projeto visa investigar os limites e possibilidades da interpretação e aplicação dos direitos fundamentais individuais enquanto cláusulas pétreas, pelo viés dos conceitos do sociólogo Zygmunt Bauman.

## INTRODUÇÃO

Em sua primeira parte, a pesquisa pretende inventariar as mais relevantes leituras da modernidade. A partir desse prólogo se revela a ideia de liquidez, descrita por Bauman como a incapacidade do indivíduo manter laços profundos em relação às instituições, regras, sistemas, símbolos, visto que objetiva se emancipar das convenções sólidas modernas e questionar suas tradições (BAUMAN, 2007, p. 24).

Em seguida, a partir da experiência histórica da passagem da modernidade para a pós-modernidade, analisa as interfaces entre a Modernidade, o Direito e as Constituições. A compreensão do Constitucionalismo como um dos projetos racionais de superação do absolutismo, que instrumentaliza a proteção dos direitos individuais encerrando-os em categorias irrenunciáveis e sólidas.

Na terceira e derradeira parte, a pesquisa se debruça sobre as cláusulas pétreas como mecanismo de rigidez constitucional. A cláusula pétrea produz estruturas sólidas através de construção burocrática, como um princípio metanarrativo da modernidade. Na medida em que afasta os direitos e garantias individuais da possibilidade de reconstrução normativa, guarda uma dicotomia: a sociedade e o operador jurídico, dentro de um contexto real líquido, se submete e deve lidar com a solidez de um tempo e um texto imobilizados na norma constitucional.

## **OBJETIVOS**

O pesquisa visa investigar os efeitos das cláusulas pétreas relativas a direitos e garantias individuais na Constituição Federal de 1988, consagradas em seu artigo 60, § 4º, inciso IV, e a necessidade de rever o grau de engessamento, sob o prisma das ideias do sociólogo Zygmunt Bauman, sobretudo a de sociedade líquida, relativizando os valores individuais blindados nas normas constitucionais petrificadas.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa procura abordagem transversal do assunto, sobretudo porque conecta Direito e Sociologia. As categorias relacionadas à modernidade e pós-modernidade serão bases epistemológicas para a análise de normas e modelos constitucionais, impactando a relação entre a concretização do direito e os anseios e instabilidades da sociedade líquida.

A metodologia adota a via crítico-dialética, a partir dos pressupostos do direito constitucional e da sociologia de Zygmunt Bauman, com os subsídios de autores que fertilizaram o campo das ideias sobre a modernidade e outras dimensões renovadas e afins, buscando um permanente diálogo das fontes.

## **DESENVOLVIMENTO**

A pós-modernidade retroalimenta uma sociedade em risco. A era industrial gerou passivos que se acoplaram estruturalmente ao sistema de vida dos sujeitos, instituições, organizações, atualmente impossíveis de serem sanados (crises econômicas, terrorismo, problemas ambientais, pobreza, entre inúmeros).

Portanto, no mínimo é legítimo refletir sobre os efeitos deletérios e/ou as reais intenções do desastroso plano futurista da modernidade, não obstante sua pretenciosa lista de benefícios, na forma de normas blindando direitos e garantias individuais, que quase imediatamente reclamaram o suporte do Estado prestador e uma série incessante de novos programas, agravando o campo de riscos e incertezas do mundo atual.

## RESULTADOS PRELIMINARES

A pesquisa se desenvolve inicialmente diante de uma crise reflexiva, que é antes de tudo existencial, cujo enfoque se restringe aos quadrantes da Sociologia e do Direito: o desconforto diante dos discursos que procuram justificar a qualquer preço os princípios em que se baseiam as cláusulas pétreas.

Pelos parâmetros instáveis da pós-modernidade, toda e qualquer narrativa institucional que se pretende absoluta deve ser a priori desconstruída, como certificação metodológica da solidez do discurso, que de regra se liquefaz.

Com a crise institucional e a sua forma de justificação, o parâmetro, as relações humanas e os princípios são questionados e, conseqüentemente, a pós-modernidade torna-se “passagem da fase sólida para líquida”. Neste trecho Bauman revela-se como o autor que discutiu a liquidez dos princípios, através da condensação dos pontos estruturais e discursivos da sociedade. (2007, p. 30)

## FONTES CONSULTADAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. (tradução Iraci D. Poleti). São Paulo: Ed. Boitempo, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**: limites e possibilidades da constituição brasileira. 9. ed., rev. e atual. São Paulo/SP; Rio de Janeiro/RJ: Ed. Renovar. 2010.

BECK Ulrich; GIDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. São Paulo: Editora da Unesp, 1997.

DAHRENDORF, Ralph. **Lei e Ordem**. (tradução Tâmara D. Barile). Brasília: Ed. Instituto Tancredo Neves, 1987.

JEAN François Lyotard. **Pós Moderno**. (tradução Ricardo Corrêa Barbosa). 3 ed. Rio de Janeiro: José Olimpyo, 1988

ZYGMUNT Bauman. **Tempos Líquidos**. (tradução Carlos Alberto Medeiros) Editora Jorge Zahar: Rio de Janeiro, 2007.